Regras para a utilização dos serviços em linha disponíveis no Portal Global Procurement do Grupo Enel

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Objeto

O presente documento aplica-se a todos os serviços disponíveis na plataforma WeBUY do Portal Global Procurement (https://globalprocurement.enel.com) e é dirigido a todas as Sociedades do Grupo Enel.

O documento anula e substitui os anteriores Regulamentos "eProcurement" emitidos por cada uma das Sociedades do Grupo Enel.

Art. 2.º Definições

Para efeitos do presente documento, entende-se por:

Enel: as sociedades do Grupo Enel que levam a cabo processos de aprovisionamento através de sistemas telemáticos e disponibilizam serviços e aplicações através do portal;

Fornecedor: qualquer pessoa singular ou coletiva ou entidade pública ou grupo de pessoas e/ou entidades idóneas que se dedique à execução de trabalhos, serviços e fornecimentos e à aquisição de bens móveis;

Partes: a Enel e o Fornecedor designados de forma coletiva (sendo individualmente designados "Parte");

Contratos: os contratos de trabalhos, fornecimentos e serviços e os contratos de venda;

WeBUY: a plataforma informática à qual o Fornecedor acede através dos próprios códigos de acesso para poder utilizar os serviços da mesma;
Serviços: as aplicações informáticas acessíveis através da plataforma WeBUY;
Concurso eletrónico: a fase do processo de seleção do Fornecedor que se desenvolve através de sistemas telemáticos de negociação ligados à rede internet (a seguir designado "Concurso"). Um concurso pode ser composto por vários eventos ou fases
Portal: o portal adquirido pela Enel onde são indicados os serviços e os instrumentos tecnológicos necessários ao exercício dos procedimentos telemáticos;
Processo de qualificação: o procedimento destinado a selecionar empresas idóneas para a realização de trabalhos, serviços e fornecimentos ou vendas que consigam garantir um trabalho de boa qualidade e um desempenho de nível elevado.
EDI: o canal através do qual o Fornecedor efetua a transmissão eletrónica dos documentos;

Documento: uma série de informações organizadas num formato standard que permite a sua aceitação e interpretação automática e inequívoca pelos sistemas informáticos;

- Transmissão eletrónica dos documentos: a transferência de documentos efetuada através de instrumentos e sistemas informáticos;

- Formato dos dados: o formato standard XML, aprovado e atualizado pelo Consorzio W3C, ou outra norma ou versão, desde que prevista pelas regras civis e tributárias locais;

- Protocolo de intercâmbio: conjunto de regras e formatos de dados que permite a comunicação entre sistemas informáticos;

Nome de utilizador (User Id): a identificação que o Fornecedor autorizado deve introduzir no servidor através do protocolo HTTPS, sem necessidade de Certificado do cliente;

Palavra-passe: a palavra secreta que, associada ao nome de utilizador (User Id), permite autenticar o Fornecedor junto do servidor;

Códigos de acesso: o conjunto do nome do utilizador e da palavra-passe;

Sistema: as soluções técnicas e os instrumentos eletrónicos que permitem, através das redes de telecomunicações, utilizar as aplicações informáticas previstas no presente Regulamento;

Sistema de Qualificação Enel: a plataforma que permite selecionar os fornecedores que reúnem os requisitos necessários para aceder aos processos de adjudicação da Enel.

Utilizador "Master": o indivíduo, identificado pelo Fornecedor no interior da própria organização, a quem é atribuída a função de supervisionar, criar e gerir as habilitações dos Utilizadores relativamente ao acesso a uma ou mais aplicações, bem como de aceder aos serviços;

Utilizadores: os indivíduos no interior da organização do Fornecedor que, criados pelo Utilizador Master, acedem às aplicações e utilizam os respetivos serviços;

Grupos comerciais: categorias específicas de fornecimentos, trabalhos ou serviços;

Assinatura eletrónica: a modalidade de assinatura eletrónica, conforme reconhecida e disciplinada pelas legislações de cada país de referência, que permita tornar manifesta e verificar a origem e a integridade de um documento informático ou de um conjunto de documentos informáticos;

Digitalização: o processo de transformar uma imagem, um som ou um documento em formato digital, passível de ser interpretado por um computador.

Art. 3.º Dotações informáticas

3.1 Relativamente à utilização dos serviços e, especialmente, ao **concurso em linha**, o Fornecedor deverá dotar-se, a expensas próprias, de um computador com as características indicadas na ligação seguinte:

https://webuy.enel.com/esop/common-host/public/browserenv/requirements.jsp

Relativamente ao concurso ou aplicação específicos, a Enel poderá solicitar ao Fornecedor que obtenha os instrumentos informáticos necessários à visualização da respetiva documentação.

3.2 Para efeitos de **intercâmbio eletrónico de documentos**, o Fornecedor compromete-se a utilizar os instrumentos de hardware e software necessários e adequados para assegurar um intercâmbio correto, atempado e seguro dos dados, procedendo, entre outras coisas, às necessárias habilitações.

3.3 As Partes acordam que os encargos com os equipamentos de hardware e software necessários para os efeitos previstos no presente Regulamento, bem como os encargos com todos os equipamentos que venham a ser necessários para acompanhar a evolução das plataformas tecnológicas, ficarão a cargo de cada uma das Partes, em função das próprias competências.

Art. 4.º Comunicações entre as Partes

4.1. Quando pretenda comunicar com a Enel sobre o presente Regulamento, o Fornecedor poderá fazê-lo através do seguinte endereço:

Enel: procurement.enel@enel.com

O endereço eletrónico do Utilizador ou do Utilizador Master será considerado o domicílio do Fornecedor. Se o Utilizador Master não tiver sido definido, será utilizado o endereço de correio eletrónico associado à sede legal da sociedade.

Todas as comunicações serão consideradas válidas e efetuadas pela Enel através do envio de correio eletrónico, inclusive através de utilização do Correio Eletrónico Certificado ou de um sistema equivalente reconhecido por diversas disposições legais, para o endereço indicado pelo Fornecedor no ato de registo da própria utilização.
Caberá ao Fornecedor manter os referidos dados atualizados.

4.2 O Fornecedor deverá ainda informar atempadamente a Enel sobre qualquer alteração aos dados registados e referidos no art. 12.º, bem como sobre qualquer alteração à estrutura societária e organizacional da empresa que afete as operações ordinárias e extraordinárias (por ex. cessões, fusões, transferências de ramos empresariais, etc.).

A Enel reserva-se o direito de efetuar as necessárias verificações, com o objetivo de confirmar a legitimidade da inscrição recebida pelo Fornecedor ou de optar pela rejeição da mesma.

Art. 5.º Processo de autorização - Habilitação e códigos de acesso

5.1 Para entrar no sistema, será necessário aceder ao portal e seguir as instruções aí fornecidas, com o objetivo de se registar e obter os códigos de acesso necessários à habilitação.

5.2 O Fornecedor é o único responsável pelo sigilo e confidencialidade dos códigos de acesso e, consequentemente, é o único responsável por todas as utilizações dadas aos referidos códigos, sejam elas autorizadas ou não pelo próprio Fornecedor. Qualquer ação realizada através dos códigos de acesso emitidos ao Fornecedor será imputada direta e

exclusivamente ao próprio Fornecedor, com a consequente obrigação de lhe dar execução.

5.3 O Fornecedor está ciente de que o conhecimento dos códigos de acesso por parte de terceiros lhes permitiria aceder ao sistema e assume todas as responsabilidades decorrentes desse facto e inerentes ao cumprimento dos atos juridicamente relevantes e diretamente imputáveis ao Fornecedor.

5.4 O Fornecedor exonera portanto a Enel de qualquer responsabilidade por qualquer tipo de consequência prejudicial ou por danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à mesma ou a terceiros devido à utilização dos códigos de acesso por parte de terceiros e, em geral, associados à utilização abusiva, imprópria ou de qualquer forma prejudicial de tais instrumentos, comprometendo-se a ressarcir a Enel por eventuais danos de qualquer natureza que a mesma possa ter sofrido em consequência de tais eventos.

5.5. Em todo o caso, o Fornecedor toma nota que uma utilização imprópria ou, de alguma forma, prejudicial do código poderá comportar a suspensão ou revogação do registo ou da habilitação obtida.

5.6. Em caso de suspeição de divulgação ou de comunicação a terceiros, de subtração, furto ou outra circunstância de que possa derivar a divulgação abusiva dos códigos, e em caso de suspeição da perda da confidencialidade dos mesmos, o Fornecedor deverá informar a Enel para o endereço de correio eletrónico indicado no n.º 1 do art. 4.º, a qual tratará de suspender a validade dos códigos de acesso: Em caso de subtração ou furto, o Fornecedor deverá, nas 48 horas seguintes, enviar cópia da denúncia efetuada às autoridades competentes. Em todo o caso, todos os atos efetuados com a utilização dos referidos códigos serão considerados juridicamente vinculativos e diretamente imputáveis ao Fornecedor.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS DE QUALIFICAÇÃO E FIABILIDADE

Art. 6.º Regras aplicáveis aos procedimentos de qualificação e fiabilidade

6.1 A Enel ativa um processo informático através do qual os Fornecedores com os devidos requisitos são admitidos no sistema de qualificação e de fiabilidade, passando a poder enviar os documentos necessários por via eletrónica através do acesso ao sistema (tamanho máximo de upload dos ficheiros: 200 MB).

6.2 O Fornecedor deverá enviar os documentos assinados, quando previsto, com assinatura eletrónica.

6.3 Caso se trate de um concurso, cada evento no qual for convidado a participar terá início no dia e na hora indicados no anúncio de abertura do concurso ou na carta de convite à apresentação de propostas.

O prazo de validade de cada concurso é indicado no sistema.

É selecionada a melhor oferta com base nos critérios e nas modalidades estabelecidas nos documentos do concurso.

6.4 O Fornecedor garante à Enel que o indivíduo responsável pela formulação e envio de propostas através do Sistema detém uma procuração válida e efetiva para o valor máximo indicado para o Concurso e que não tem conflitos de interesse com a mesma ou com os restantes concorrentes.

A Enel reserva-se o direito de efetuar as verificações que considerar oportunas relativamente ao concurso em causa.

6.5 O encerramento de uma das fases do concurso, ou do próprio concurso, é comunicado em simultâneo a todos os Fornecedores interessados, através de mensagem enviada para a caixa de correio eletrónico indicada no n.º 1 do art. 4.º.

6.6 Com base nas propostas apresentadas e nos critérios fixados nos documentos concursais, a Enel identifica o ou os proponentes que superaram a fase do concurso ("proponente(s) selecionado(s)" da fase em questão) e comunica-lhe(s), por mensagem apresentada no sistema, o final da fase do concurso e o eventual convite à passagem à fase seguinte.

Art. 7.º Mau funcionamento do sistema e da ligação à Internet

7.1 A Enel não poderá, em caso algum, ser considerada responsável por um eventual mau funcionamento do sistema que possa prejudicar ou atrasar as comunicações com o Fornecedor.

7.2 Por decisão da Enel, os concursos poderão ser suspensos e/ou adiados por motivo de problemas técnicos de ligação ao sistema, desde que o problema se deva ao mau funcionamento do servidor ou das infraestruturas da própria Enel ou da rede.

7.3 Em todo o caso, a Enel não se responsabiliza por qualquer impossibilidade de participação ou de prossecução da presença de Fornecedores no concurso por motivos que sejam alheios ao servidor ou às infraestruturas da Enel, nem por qualquer mau funcionamento ou defeito dos serviços de conetividade necessários para aceder ao sistema através da rede pública de telecomunicações.

CAPÍTULO III
INTERCÂMBIO ELETRÓNICO DE DOCUMENTOS ATRAVÉS DO EDI

Art. 8.º Acesso ao Sistema EDI - Habilitação e códigos de acesso

Para entrar no sistema EDI, será necessário aceder à plataforma WeBUY e seguir as instruções aí fornecidas, com o objetivo de se registar e obter os códigos de acesso necessários à habilitação.

Art. 9.º Formatos e esquemas de página

9.1 As Partes comprometem-se a aplicar e a respeitar os padrões previstos pelas regras civis e tributárias e/ou pelas regras técnicas indicadas nos anexos publicados na plataforma WeBUY, nos quais se definem os formatos e os esquemas subjacentes à elaboração dos documentos eletrónicos para intercâmbio.

Em particular, no que se refere às obrigações derivadas do regime de faturação eletrónica, reenvia-se expressamente para as disposições estabelecidas nos anexos locais.

9.2 Com a aceitação do presente regulamento, o Fornecedor declara ter tomado conhecimento dos formatos e esquemas indicados nos anexos publicados na plataforma WeBUY e aceitá-los de forma específica e incondicional.

A Enel reserva-se o direito de indicar outros formatos e esquemas ou de alterar aqueles que existem através de comunicação (contendo as necessárias informações técnicas) enviada com antecedência mínima de 30 dias para o endereço eletrónico indicado no n.º 1 do art. 4.º.

O formato dos novos documentos será divulgado na plataforma WeBUY.

9.3 O Fornecedor concorda com os seguintes termos:

- A Enel poderá alargar as tipologias de documentos eletrónicos intercambiáveis indicados no ponto anterior, sem necessidade de alterar o presente Regulamento, desde que o faça mediante aviso prévio de 90 dias enviado para o endereço eletrónico indicado no n.º 1 do art. 4.º;

- O sistema EDI será utilizado como canal privilegiado para a transmissão de documentos, salvaguardando disposição em contrário estabelecida nas regras civis e tributárias locais.

Art. 10.º Conservação dos documentos trocados por via eletrónica

10.1 Salvaguardando o dever do Fornecedor de conservar e registar os documentos trocados nos termos das leis aplicáveis, a Enel, eventualmente também através de terceiros, guarda de forma integral e cronológica os documentos no formato em que foram transmitidos e recebidos.

10.2 Os referidos documentos são arquivados no servidor utilizado pela Enel, podendo ser diretamente consultados pelo Fornecedor, via rede, durante pelo menos seis meses a contar da data de receção dos mesmos; findo este prazo, a Enel poderá arquivá-los offline durante o período previsto na legislação aplicável.

Art. 11.º Dificuldades de intercâmbio e erros

11.1 Salvaguardando o disposto no art. 16.º, por forma a assegurar a continuidade do reporte e do serviço, as eventuais dificuldades ou impossibilidades de envio de documentos não imputáveis à Enel poderão ser resolvidas através da definição, pela Enel, de outras modalidades de envio, em acordo com o Fornecedor e nos termos das regras tributárias locais.

11.2 Se os documentos transmitidos eletronicamente contiverem dados errados, devidos a eventuais erros de codificação ou derivados de automatismos eletrónicos, as Partes procederão aos necessários controlos e verificações com o objetivo de efetuar as necessárias correções, notificando a outra Parte por mensagem enviada para o endereço eletrónico indicado no n.º 1 do art. 4.º.

CAPÍTULO IV
DADOS DOS FORNECEDORES

Art. 12.º Gestão da aplicação

12.1 A Enel ativará um procedimento informático que permitirá ao Utilizador Master registar/atualizar os dados relativos à empresa.

12.2 Os dados referentes aos Fornecedores são, a título exemplificativo mas não exaustivo:

- Razão social / Denominação
- Número de identificação fiscal ou código de identificação (extra CE)
- Código fiscal
- Endereço da sede legal
- Código postal
- Localidade
- Província
- Estado
- Endereço eletrónico
- Número de telefone fixo
- Número de telemóvel
- Número de fax
- Sítio web empresarial
- Outras sedes

12.3 O Fornecedor, através do Utilizador Master, poderá atualizar os próprios dados utilizando as funcionalidades disponíveis na plataforma WeBUY.

12.4 A Enel reserva-se o direito de solicitar, a qualquer altura, prova da veracidade dos dados registados na aplicação e referidos no presente artigo, e o Fornecedor compromete-se a produzir atempadamente a respetiva fundamentação e documentação.

12.5 A alteração dos dados implica a substituição e consequente eliminação dos dados fornecidos anteriormente.

12.6 Caso o Fornecedor não atualize os próprios dados, incorrerá em incumprimento grave das obrigações previstas no presente Regulamento e dará legitimidade à Enel para

resolver a relação comercial entre ambos com efeitos imediatos, salvaguardando o ressarcimento de dados eventualmente causados à Enel.

CAPÍTULO V
UTILIZADOR MASTER

Art. 13.º Processo de autorização – Habilitações

13.1 O Fornecedor acederá aos serviços previstos no presente Regulamento através do Utilizador Master.

13.2 A adesão ao Regulamento será efetuada pelo representante legal da sociedade, ou pelo sujeito autorizado pelo representante legal da sociedade, através da aceitação dos disclaimers presentes na fase de registo.

13.3 Considera-se que a habilitação emitida ao Utilizador Master é emitida ao Fornecedor, assim como as habilitações emitidas pelo Utilizador Master são consideradas como emitidas aos Utilizadores identificados pelo mesmo.

Art. 14.º Habilitação dos serviços

14.1 O Utilizador Master pode gerir a habilitação, para si ou para os utilizadores pertencentes à organização da própria sociedade, a todos os serviços existentes na plataforma WeBUY e disponibilizados na fase de atribuição.

Art. 15.º Retirada da habilitação, revogação e substituição

15.1 O fornecedor poderá pedir a retirada da sua habilitação, permanecendo contudo vinculado às obrigações já assumidas. O pedido de retirada da habilitação deverá ser efetuado com aviso prévio de trinta dias, por meio de correio eletrónico, para o endereço indicado no n.º 1 do art. 4.º.

15.2 Após o envio do pedido de retirada da habilitação, o Fornecedor compromete-se a não utilizar o sistema, salvaguardando a execução das atividades necessárias ao cumprimento correto e completo das obrigações já assumidas.

15.3 A Enel reserva-se o direito de revogar, a qualquer momento, as habilitações concedidas. A revogação das habilitações deve ser precedida de notificação enviada para o endereço eletrónico indicado no n.º 1 do art. 4.º, não concedendo ao Fornecedor o direito de avançar com alguma pretensão ou pedido derivados de tal revogação. Em caso de urgência, a Enel poderá suspender imediatamente as habilitações, sendo o fornecedor interessado imediatamente informado da revogação.

15.4 O Fornecedor tem autonomia para proceder à substituição do Utilizador Master. Se estiver impossibilitado de o fazer, deverá contactar o serviço de Help Desk.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16.º Mau funcionamento, dificuldades de intercâmbio e erros

16.1 As Partes comprometem-se a manter-se mutuamente informadas sobre eventuais dificuldades de ligação, incluindo a eventual cessação da relação com o prestador de serviços de Internet.

16.2 O Fornecedor que se depare com dificuldades ou com a impossibilidade de utilizar os serviços objeto do presente Regulamento deverá comunicá-lo imediatamente à Enel e tomar as medidas necessárias para remover os obstáculos.

Art. 17.º Conteúdo e eficácia dos registos

17.1 O sistema é realizado com soluções que impedem a realização de alterações aos documentos nos registos do sistema e noutras representações informáticas dos atos e das operações telemáticas.

17.2 O Sistema permite à Enel controlar os principais parâmetros de funcionamento do próprio sistema, assinalando anomalias dos procedimentos.

17.3 Constituem prova integral e exclusiva entre todas as Partes, relativamente ao conteúdo e ao tempo dos documentos/mensagens trocados por via eletrónica, os registos presentes no ficheiro log gerado pelo Sistema, tais como, por exemplo, as propostas do Fornecedor, as comunicações visualizadas no Sistema ou efetuadas através de mensagens de correio eletrónico para o endereço indicado no n.º 1 do art. 4.º, etc.

17.4 As Partes declaram e reconhecem que os registos do Sistema fazem prova integral das relações entre as mesmas. Tais registos têm caráter confidencial e não serão divulgados a terceiros, à exceção das situações expressamente previstas ou por ordem da Autoridade Judiciária.

Art. 18.º Responsabilidade por danos

18.1 A Enel não assume qualquer responsabilidade pelo mau funcionamento ou impossibilidade de ligação ou conexão por causa não imputável ao servidor ou à própria infraestrutura.

18.2 O Fornecedor será responsável pelos danos provocados à Enel em resultado de qualquer ato, incumprimento ou omissão devida a facto imputável a terceiros aos quais terá recorrido para a prestação dos serviços previstos no presente Regulamento.

Art.º 19 Declaração de privacidade

PRIVACIDADE INFORMATIVA E-PROCUREMENT

Aviso de privacidade da Enel Global Services de acordo com o Artigo 13 do Regulamento da UE 2016/679 ("GDPR")

CONTROLADOR DE DADOS E PROCESSADOR DE DADOS

Enel Global Services S.r.l. (a partir de ahora, "Enel" ou o "Controlador"), com sede na viale Regina Margherita no. 125, 00198, Roma, VAT No. 15844561009, F.C. 15416261004, gerencia os processos de qualificação de fornecedores do Grupo Enel em seu próprio nome e para outras empresas do Grupo.

A Enel processará seus dados pessoais de acordo com as disposições da legislação aplicável de Proteção de Dados Pessoais e este Aviso de Privacidade.
Em particular - quando a Enel realizar as atividades acima em seu próprio nome, ela atuará como Controlador de Dados, ao passo que, quando atuar em nome de outras empresas do Grupo Enel (que por sua vez são Controladores de Dados), a Enel também atuará como Processador de dados.

DATA PROTECTION OFFICER (DPO)

O Controlador nomeou um DPO que pode ser contatado no seguinte endereço de e-mail: dpoenel@enel.com

FINALIDADE E MÉTODO DE PROCESSAMENTO

Este aviso define as modalidades de tratamento dos dados pessoais dos utilizadores que façam uso dos serviços disponibilizados na plataforma WeBUY e que possam ser tratados no âmbito da qualificação e objeto da relação contratual com as empresas do Grupo (a partir de ahora, 'Dados pessoais').

Para efeitos do presente aviso, o tratamento de Dados Pessoais significa qualquer operação ou série de operações realizadas sobre Dados Pessoais, por meios automatizados ou não, tais como recolha, registo, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, disseminação ou disponibilização, alinhamento ou combinação, restrição, apagamento ou destruição.

Observe que tais Dados Pessoais serão processados manualmente e/ou com o suporte de TI ou dispositivos de transmissão de dados.

Em particular, a Enel processará os seguintes tipos de Dados Pessoais, diferenciados de acordo com a fase específica do processo considerada:

- Dados de registo no portal WeBuy: dados de contacto introduzidos aquando do registo no portal WeBuy, nomeadamente nome, apelido e endereço de e-mail.

- Dados pessoais tratados durante o processo de qualificação e/ou concurso: código fiscal, nome, apelido, data de nascimento, residência, documentos de identidade, dados judiciais, quaisquer dados pessoais adicionais constantes de declarações legais, autodeclarações e certificações, de acordo com a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando ao Código de Licitações (Decreto Legislativo nº 36 de 2023), Código Antimáfia (Decreto Legislativo nº 159 de 2011), Decreto Legislativo nº. 231 de 2001.

O Responsável implementou as medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir um nível de segurança adequado ao risco, nos termos do artigo 32.º do RGPD, destinadas a prevenir e contrariar a perda de Dados Pessoais, bem como a utilização ilícita ou incorreta e o acesso não autorizado.

FINALIDADE DO PROCESSAMENTO E BASE LEGAL

Os seus Dados Pessoais serão tratados de forma a gerir o processo de qualificação, o processo de concurso e a celebração do contrato, caso exista.

Informamos ainda que, no âmbito do processo de qualificação (tanto na fase de arranque como ao longo da validade da qualificação), poderão ser realizadas pesquisas de reputação a partir de fontes públicas.

Especificamente, a Enel processará seus Dados Pessoais somente quando uma ou mais das seguintes bases legais se aplicarem:

a. consentimento livre, específico, informado, inequívoco e expresso para o tratamento;

b. execução de um contrato em que seja parte ou a execução de diligências pré-contratuais adotadas a seu pedido;

c. interesse legítimo da Enel;

d. obrigação legal de processar Dados Pessoais.

DESTINATÁRIOS DE DADOS PESSOAIS

Os seus Dados Pessoais podem ser disponibilizados para as finalidades acima mencionadas:

- à Autoridade Judiciária;
- às empresas do Grupo Enel, os funcionários e contratados como pessoas autorizadas a processar dados;
- a empresas terceirizadas ou outras entidades (Terceiros) que realizam atividades de terceirização em nome da Enel, na qualidade de processadores de dados ou controladores independentes.

TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

Seus dados pessoais serão processados na União Europeia e armazenados em servidores localizados na União Europeia. Os mesmos Dados Pessoais podem ser tratados em países fora da União Europeia, desde que seja assegurado um nível de proteção adequado, conforme reconhecido pela decisão de adequação da Comissão Europeia.

Qualquer transferência de Dados Pessoais para países fora da UE, na ausência de uma decisão de adequação por parte da Comissão Europeia, só será possível se salvaguardas

contratuais ou pactuais adequadas, incluindo Regras Corporativas Vinculantes e cláusulas contratuais padrão, forem fornecidas pelos controladores de dados e processadores de dados envolvidos.

A transferência dos seus Dados Pessoais para países terceiros fora da União Europeia, na ausência de uma decisão de adequação ou outras medidas adequadas conforme acima descrito, apenas será efetuada quando o tiver consentido expressamente ou nos casos previstos no RGPD e será processado em seu interesse. Nesses casos, informamos que, embora o Grupo adote instruções operacionais comuns em todos os países em que atua, a transferência de seus Dados Pessoais pode estar exposta a riscos relacionados às peculiaridades da legislação local sobre o tratamento de Dados Pessoais.

PERÍODO DE RETENÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os Dados Pessoais tratados para as finalidades acima referidas serão conservados no respeito pelos princípios da proporcionalidade e da necessidade e, em qualquer caso, até que sejam atingidas as finalidades do tratamento.

Os períodos específicos de retenção de Dados Pessoais, em relação à base legal relevante utilizada, são definidos abaixo:

- contrato: 10 anos a partir do término da relação contratual e/ou do último pagamento;
- obrigação legal: por toda a duração da relação contratual e pelos prazos previstos em obrigações legais específicas;
- interesse legítimo: desde que o titular dos dados não se oponha.

DIREITOS DO TITULAR DE DADOS

Nos termos dos artigos 15.º a 22.º do RGPD, relativamente aos Dados Pessoais fornecidos, tem direito a:

- acessá-los e solicitar uma cópia;
- solicitar alteração;
- Requisitar cancelamento;
- obter limitação de processamento;
- opor-se ao processamento;
- receber seus dados em um formato estruturado, comumente usado e legível por máquina e ter o direito de transmitir esses dados para outro controlador sem impedimentos, quando tecnicamente viável.

Para exercer seus direitos, bem como para obter mais informações sobre seus Dados Pessoais, você pode entrar em contato com o Diretor de Proteção de Dados da Enel, que pode ser contatado no seguinte endereço de e-mail: dpoenel@enel.com

Você também tem o direito de apresentar uma reclamação à Autoridade Italiana de Proteção de Dados, por um dos seguintes procedimentos:

- entrega em mãos nos escritórios da Autoridade Italiana de Proteção de Dados (no endereço abaixo indicado);
- correio registado com aviso de recepção endereçado a: Garante per la protezione dei dati personali, Piazza Venezia, 11 - 00187 Roma;
- correio eletrônico certificado endereçado a: protocollo@pec.gpdp.it.

Para mais informações sobre o processamento de dados pessoais pela EGS, consulte a política de privacidade da Global Procurement disponível no seguinte link https://globalprocurement.enel.com/it/informativa-privacy

Art. 20.º Atos conclusivos

20.1 A Enel reserva-se o direito de alterar, por decisão própria e a qualquer momento, o presente Regulamento. Neste caso, a nova versão do Regulamento será publicada no Portal e, simultaneamente, será enviada uma mensagem para a caixa de correio eletrónica indicada pelo Fornecedor no ato do registo da própria ficha de dados.

20.2 A nova versão do Regulamento será considerada integralmente aceite pelo fornecedor se este não rescindir a relação contratual no prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção da mensagem referida no ponto anterior.

20.3 Entende-se, contudo, que a utilização do Sistema (a título meramente exemplificativo, a participação no Concurso, a utilização do canal EDI, etc.), implica em todo o caso a aceitação integral do presente Regulamento e das suas eventuais alterações e aditamentos posteriores.

Art. 21.º Condições de arbitragem e foro competente

Para os litígios relacionados com a interpretação e execução do presente Regulamento, as Partes comprometem-se a procurar a sua resolução por via arbitral num período de quarenta e cinco dias a contar do seu aparecimento.

Se não for encontrado um acordo nos termos acima referidos, será competente o Tribunal do local onde a Sociedade Enel envolvida no litígio possui a sua sede legal.